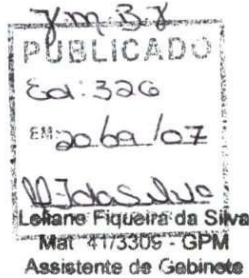




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 087 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.



Altera os artigos 105 e 111 da Lei Complementar nº 076 de 10 de Outubro de 2006 – Plano Diretor Territorial Participativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 105 e 111 da Lei Complementar nº 076 de 10 de Outubro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 105 – O Plenário do Conselho Municipal da Cidade será composto de 14 (quatorze) membros titulares e de 14 (quatorze) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos: 4 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo; 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo; 1 (um) representante de órgãos e entidades estaduais ou federais atuantes no Município; 4 (quatro) representantes indicados pela Associação de Moradores das UTPs, sendo que 1 (um) representante para cada UTP; 1(um) representante indicado pelo segmento empresarial; 1 (um) representante indicado pelas entidades profissionais e acadêmicas; 1(um) representante indicado pelas Organizações não governamentais.

.....

Art. 111 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial poderão ter as seguintes origens: ”

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 05 DE AGOSTO DE 2007.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO